



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.318/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726/2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração parcerias mediante Termo de Colaboração ou Fomento;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Manduri, na qualidade de órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou Fomento.

Art. 2º – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitida pelo Departamento de Assistência Social desde cumpridas os requisitos abaixo:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

II – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único – O Departamento de Assistência Social e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar vistorias *in loco* durante a execução da parceria.

Art. 3º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme exposto abaixo:

I – Titulares:

- a) Presidente: Daniela Martinho Dos Santos
- b) Secretário: Aline Aparecida de Paiva Passos
- c) Membro: Juliana Mainardi, matrícula

Art. 3º – Qualquer componente da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar da comissão quando verificada que nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma organização da sociedade civil parceira.

§1º - Na hipótese de impedimento deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, desde que possua qualificação técnica equivalente do substituído.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.136/2022.

Prefeitura Municipal de Manduri, 05 de junho de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA